

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 751/2025

de 10 de novembro de 2025

EMENTA - DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ONDE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Madalena para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita total é estimada no valor de R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais).

Art. 3º As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	179.760.000,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	152.155.783,16
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	5.550.000,00
	Contribuições	R\$	300.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	1.230.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

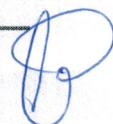
	Receita de Serviços	R\$	1.501.000,00
	Transferências Correntes	R\$	143.340.000,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	234.783,16
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	27.604.216,84
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	27.602.216,84
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	11.760.000,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	11.760.000,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	168.000.000,00

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 131.985.750,00 (cento e trinta e um milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).
- II- No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 36.014.250,00 (trinta e seis milhões, quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.470.000,00	-	4.470.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.000.500,00	-	3.000.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	357.000,00	-	357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7.814.783,16		7.814.783,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	78.016.450,00		78.016.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	26.045.200,00		26.045.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS	4.944.016,84		4.944.016,84
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE	3.336.800,00		3.336.800,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2.108.500,00		2.108.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00		420.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	356.500,00		356.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

OUVIDORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	394.500,00		394.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	345.500,00		345.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	374.000,00		374.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	5.083.750,00	5.085.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		30.930.500,00	30.930.500,00
T O T A L	131.985.750,00	36.014.250,00	168.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo poderá:

I- Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

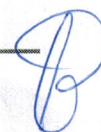
I- até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2026, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Madalena, a constante da presente lei.

Art. 11º Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2026.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 10 de novembro de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, **A LEI Nº 751/2025, DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ONDE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 10 de novembro de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal